

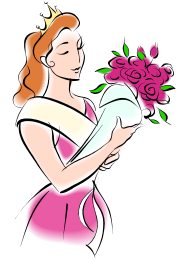


Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Departamento Cultural

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DAS SOBERANAS DE SÃO JOÃO DO OESTE



CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA COORDENAÇÃO

Art. 1º. A escolha das Soberanas de São João do Oeste tem como objetivos:

- I. Motivar e envolver a comunidade no processo de escolha das Soberanas de São João do Oeste;
- II. Eleger Soberanas que assumam o compromisso e a responsabilidade de trabalhar pelo pleno sucesso dos eventos, bem como, na divulgação das potencialidades do município de São João do Oeste;
- III. Serão escolhidas uma rainha e duas princesas, que irão representar o município, pelo período de 1(um) ano, podendo o reinado ser renovado por mais 1(um) ano.

Art. 2º. A coordenação, organização e homologação do Concurso de Escolha das Soberanas são de responsabilidade do Departamento Cultural da Prefeitura Municipal e Associação Cultural Alemã de São João do Oeste.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DO CONCURSO

Art. 3º. As candidatas ao título de rainha e princesas de São João do Oeste deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileira;
- II. Residir no município de São João do Oeste;
- III. Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e idade máxima de 24 (vinte e quatro) anos, até o dia do Concurso.
- IV. Não ter sido eleita Rainha em edições anteriores;
- V. Possuir a escolaridade mínima exigida, que é a de estar cursando o ensino médio;
- VI. Ter disponibilidade de horários para cumprir o cronograma de atividades do Concurso;
- VII. Possuir ou buscar conhecimentos acerca das características do município e dos eventos promovidos pelo mesmo;
- VIII. Cumprir as obrigações constantes neste Regulamento;
- IX. Participar dos eventos organizados pelo Departamento Cultural em eventos oficiais, quando solicitadas;
- X. Seguir as orientações e determinações da Comissão das Soberanas, que as acompanharão;
- XI. Ser simpática e cooperativa, ter postura e ética, e ter condições (cultura e conhecimento) para promover o município de São João do Oeste em eventos, festas e feiras municipais e regionais;
- XII. Não ter filhos e/ou estar grávida;
- XIII. Não estar respondendo por nenhum processo de ordem cível ou criminal;
- XIV. Autorizar o uso do seu nome, sons, fotos e imagens, em todas as formas de mídia, a serem utilizadas pelo município de São João do Oeste, sem cobrança de qualquer tipo de remuneração;



Departamento Cultural

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º. As candidatas eleitas para representar o município de São João do Oeste, deverão:

- I- Representar o município em todos os eventos e viagens, quando solicitadas pelo Departamento Cultural;
- II- Acatar as determinações da comissão organizadora quanto à vestimenta, maquiagem e cabelo;
- III- Apresentar postura e comportamento adequado, seja nas redes sociais ou em qualquer ambiente, lembrando que sua imagem pessoal estará aliada a imagem do município;
- IV- Seguir as orientações da comissão organizadora que acompanhará a Corte, dentre elas, rigidez nos horários determinados e cumprimentos dos compromissos assumidos;
- V- Esforçar-se para ter uma boa comunicação e diálogo com todos;
- VI- Buscar conhecimento acerca das características do município e dos eventos promovidos pelo mesmo;
- VII- Evitar exposição com namorados, quando estiver vestida como Soberana e/ou representando o município de São João do Oeste.

CAPÍTULO IV **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º. O período de inscrição para o Concurso será determinado pelo Departamento Cultural.

§1º. O período de inscrições poderá ser prorrogado, sendo que o número mínimo para a realização do Concurso será de três (03) candidatas.

§2º. A Ficha de Inscrição, poderá ser retirada no Departamento Cultural.

§3º. Para participar do Concurso deverá ser entregue a ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal da candidata;

§4º. A candidata deverá informar, na ficha de inscrição, um endereço de e-mail válido e número de telefone, para o envio de notícias, avisos e informações sobre o Concurso; é de sua responsabilidade verificar diariamente a sua caixa de mensagens, a partir da inscrição no Concurso, bem como manter atualizado o endereço eletrônico, no caso de alteração.

§5º. A candidata, ao preencher a Ficha de Inscrição, declara conhecer e concordar com todas as cláusulas e condições descritas neste Regulamento sob pena de ter a sua inscrição cancelada no Concurso, sem qualquer direito a indenizações.

§6º. A candidata inscrita, que desistir de participar do Concurso, deverá comunicar o fato, por escrito, para a Comissão Organizadora até o prazo máximo de cinco (05) dias antes do dia do Concurso;

§7º. No caso de não ter o número mínimo de candidatas, conforme descrito no parágrafo primeiro, a Comissão Organizadora do Concurso, reserva-se o direito de convidar três (03) representantes, que formarão a corte oficial do município de São João do Oeste;

CAPÍTULO V **DAS ETAPAS DA SELEÇÃO**

Art. 7º. A escolha das Soberanas de São João do Oeste contará com as seguintes etapas:



Departamento Cultural

- I. Entrega da Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada;
- II. Participação nos ensaios para o desfile de escolha;
- III. Presença e participação no desfile de escolha das Soberanas de São João do Oeste;

§1º. A candidata deverá participar de todas as etapas do Concurso programadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º. A Comissão de Avaliação tem a função de avaliar as candidatas e eleger uma rainha e duas princesas, que irão representar o município de São João do Oeste, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Art. 9º. A Comissão de Avaliação será constituída por cidadãos de reconhecida idoneidade convidados pela Comissão Organizadora do Concurso;

§1º. O jurado não poderá ter parentesco com as candidatas.

§2º. A decisão do Corpo de Jurados não será passível de recurso.

§3º. O resultado da apuração das avaliações será mantido pela coordenação e organização do evento em seus arquivos, pelo período de quinze (15) dias, contados da divulgação do resultado. Após decorrido este período, os mesmos serão incinerados.

§4º. Durante o período descrito no parágrafo anterior, as candidatas terão acesso ao resultado das suas avaliações, sendo vedado tomar conhecimento das avaliações das demais candidatas, a não ser com consentimento expresse dessas;

§5º. A Comissão de Avaliação é soberana em suas decisões durante o processo de avaliação das candidatas.

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Art. 10. A avaliação das candidatas será baseada em 4 (quatro) critérios: BELEZA, SIMPATIA, DESENVOLTURA/DESEMBARAÇO, CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO.

Art. 11. No caso de empate na soma dos pontos, será utilizado o critério de maior idade.

CAPÍTULO VIII

DA PREMIAÇÃO

Art. 12. As vencedoras do Concurso receberão o título de Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa de São João do Oeste;

§1º. Também receberão uma faixa da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO IX

DAS SOBERANAS ELEITAS

Art. 13. As Soberanas eleitas não terão qualquer vínculo empregatício ou retribuição pecuniária pela tarefa de promoção e divulgação do município, bem como, pela participação em eventos solicitados pela realizadora do evento.

Art. 14. As despesas das Soberanas com as atividades de divulgação dos eventos do município, tais como: custos com vestuário, maquiagem, deslocamento, alimentação (fora do município) e hospedagem serão suportados pela realizadora do evento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Departamento Cultural

§1º. As Soberanas eleitas, rainha e princesas, receberão trajes oficiais, sem ônus, sendo de responsabilidade da Comissão Organizadora a escolha do modelo dos mesmos e do profissional que irá confeccioná-los.

§2º. Ao final do reinado, a vestimenta e todos os acessórios (exceto a faixa) deverão ser devolvidos ao Departamento Cultural.

§3º. O Departamento Cultural não se responsabiliza pelo transporte e alimentação das Soberanas quando de sua arrumação (Salão de Beleza);

§4º. A Soberana eleita, que não cumprir com o estabelecido neste regulamento, poderá ser automaticamente destituída do título, assumindo a quarta candidata mais votada e assim sucessivamente, respeitando a ordem classificatória que as elegeu.

§5º. Caso ocorram convites para participação em eventos particulares (festas de famílias, festas comunitárias, festas de Associações Desportivas ou Culturais), a arrumação das Soberanas não será comportada pelo Departamento Cultural.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A candidata que omitir impedimentos ou falsificar informações pessoais estará sujeita a perder o título e o prêmio estipulado.

Art. 16. Eventuais denúncias serão analisadas pela Comissão Organizadora do Concurso e pelo Departamento Cultural, para quem devem ser dirigidas as mesmas, por escrito, a qualquer tempo.

Art. 17. Este Concurso terá validade por 1(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso e Departamento Cultural.

São João do Oeste, SC, 02 de setembro de 2019.

FELÍCIA MÜLLER THEISEN
DIRETORA CULTURAL

SILVANE I. S. BAUMGARTEN
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO